



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm. 89/92 - "Sempre com Você"

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep 79645 - Fone: (067) 591-1123

LEI Nº 150/92 DE 15 DE JULHO DE 1.992.

(DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUTAR OBRA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, OFERECE GARANTIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FACO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO I - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato de empreiteira para execução de obras de infraestrutura urbana (pavimentação asfáltica, guias e sarjetas) na sede do Município até atingir o valor de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), a preços de Julho de 1.992.

ARTIGO II - Para sustentação financeira do Contrato a ser celebrado referido no Artigo I desta Lei, o Executivo Municipal poderá utilizar as receitas municipais inclusive as transferências Governamentais, Constitucionais ou convênios e acordos das esferas Federal e Estadual

PARAGRAFO UNICO - Poderá ainda, existir o comprometimento de parcelas do I.C.M.S.-Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços ou F.P.M.-Fundo de Participação dos Municípios, até o máximo de 36 (trinta e seis) meses, suficientes para respaldar a liquidação financeira oriunda da contratação autorizada no Artigo I desta Lei.

ARTIGO III - O Vencimento da primeira parcela do contrato autorizado no Artigo I desta Lei, ocorrerá 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de execução dos serviços.

ARTIGO IV - Nos orçamentos anuais e plurianuais subsequentes, constará até o correspondente a última parcela do pagamento, dotação orçamentária com a finalidade de absolver a variação monetária existente entre o valor autorizado a contratar no Artigo I e valor efetivamente pago em cada parcela resgatado.

ARTIGO V - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm. 89/92 - "Sempre com Você"

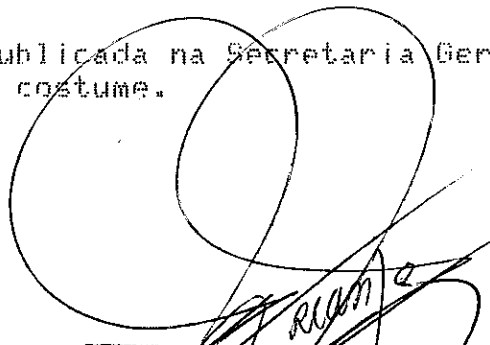
Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep 79645 - Fone: (067) 591-1123

PAG.: 2

ARTIGO VI - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mes de Julho de
de 1.992

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data
supra e afixada no local de costume.



Prof. Antonio Agostinho dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123

LEI Nº 150/92 DE 15 DE JULHO DE 1992.

" DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUTAR OBRA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, OFERECE GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO I - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de empreitada para execução de obras de infra-estrutura urbana (pavimentação asfáltica, guias e sarjetas), na sede do Município até atingir o valor de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), a preços de Julho de 1992.

ARTIGO II - Para sustentação financeira do contrato a ser celebrado referido no Artigo I desta Lei, o Executivo Municipal poderá utilizar as Receitas Municipais, inclusive as transferências Governamentais, Constitucionais ou Convênios e acordos das esferas Federal e Estadual.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ainda existir o comprometimento de parcelas do ICMS 'Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços' ou do FPM 'Fundo de Participação dos Municípios, até o máximo de 36 (trinta e seis) meses suficientes para respaldar a liquidação financeira oriunda da contratação autorizada no Artigo I desta Lei.

ARTIGO III - O vencimento da primeira parcela do contrato autorizado no Artigo I desta Lei, ocorrerá 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de execução dos serviços.

ARTIGO IV - Nos orçamentos anuais e plurianuais subsequentes, constará até o correspondente à última parcela de pagamento, dotação orçamentária com a finalidade de absolver a variação monetária existente entre o valor autorizado a contratar no Artigo I, e valor efetivamente pago em cada parcela resgatada.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

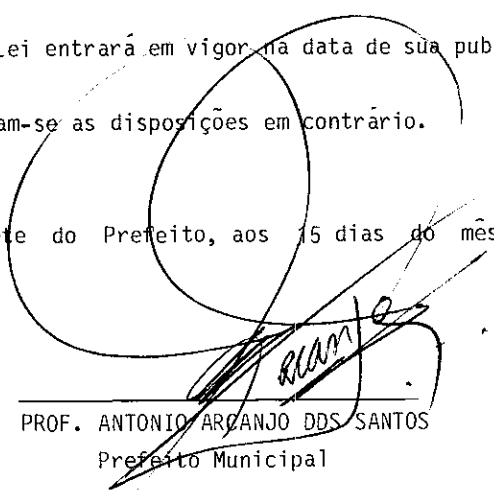
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123

ARTIGO V - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

ARTIGO VI - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de Ju-
lho de 1992.



PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690 - Fone PS

Santa Rita do Pardo, 14 de Julho de 1992.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº019/92.

DE: 14/07/92.

DO:

PROJETO DE LEI Nº018/92.

DE: 07/07/92:

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº018/92, o qual DISPÕE SÔBRE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUTAR OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OFERECE GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sanionar e promulgar a seguinte Lei;

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de empreitada para execução de obras de Infra-estrutura urbana (pavimentação asfáltica, Guias e Sargetas) na séde do Município até atingir o valor de 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros)., a preço de julho de 1992.

ARTIGO 2º - Para sustentação financeira do contrato a ser celebrado referido no artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal poderá utilizar as Receitas Municipais, inclusive as Santa Rita do Pardo - A Caculinha do Bolsão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690 - Fone PS

Continuação.....

transferências Governamentais, Constitucionais ou convênios e acordos das esferas Federal e Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ainda existir o comprometimento de parcelas do ICMS "Imposto de Mercadorias e Serviços" ou FPM "Fundo de Participação dos Municípios" até o máximo de 36 (trinta e seis) meses, suficientes para respaldar a liquidação financeira oriunda da contratação autorizada no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º - O vencimento da primeira parcela do contrato autorizado no artigo 1º desta Lei, ocorrerá 30 dias após a assinatura do contrato de execução dos serviços.


ARTIGO 4º - Nos orçamentos anuais e plurianuais subsequentes, constará até o correspondente à última parcela de pagamento dotação orçamentária com a finalidade de absolver a variação monetária existente entre o valor autorizado a contratar no Artigo 1º, e valor efetivamente pago em cada parcela resgatado.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso Do Sul, aos 14 (quatorze), dias do mês de Julho de 1992 (Um mil novecentos e noventa e dois).


Alfeu Cândido
Presidente


Osvaldo Martins Faustino
1º Secretário

Recebemos

EM 15/07/92 Este Autógrafo de Lei nº019/C.M.S.R.P/92, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.000-6 Fone: PARX (667) 594-1413

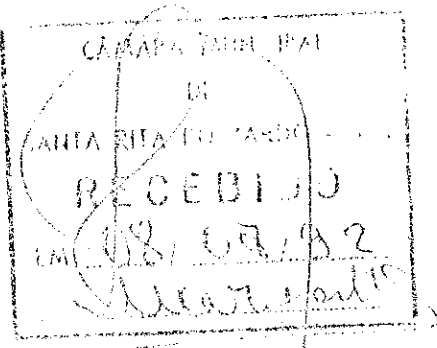
Santa Rita do Pardo, 07 de Maio de 1992

Ofício nº 500/92.

Senhor Presidente:

Juntamente ao presente, estamos remetendo a Vossa Senhoria a deliberação de veneranda e Egrégia Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, os Projetos de Leis nºs 016/92, 017/92, 018/92, 019/92 e 020/92, juntamente com suas respectivas mensagens justificativas.

Nem mais por o momento, firmamos nos cumprimentos de todo a oportunidade, para reiterar às Vossas Excelências, com a certeza de estima, consideração e apreço.



Atenciosamente,

Dr. Antônio Augusto dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



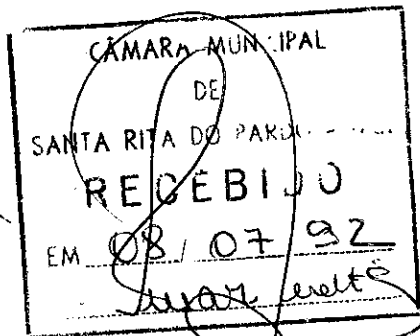
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123

PROJETO DE LEI Nº 018/92 DE 07 DE JULHO DE 1.992

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUTAR OBRA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OFERECE GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal DECRETA e ELE sanciona a seguinte Lei.

ARTIGO I

Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de empreitada para execução de obras de Infra-estrutura urbana (pavimentação Asfáltica, Guias e Sargetas) na sede do Município até atingir o valor de Cr\$ 600.000.000,00- (seiscentos milhões de cruzeiros)., a preços de Julho de 1.992.

ARTIGO II

Para sustentação financeira do contrato a ser celebrado referido no artigo 1º desta Lei, O Executivo Municipal poderá utilizar as Receitas municipais, inclusive as transferências Governamentais, Constitucionais ou convênios e acordos das esferas Federal e Estadual.

Parágrafo Único : -Poderá ainda, existir o comprometimento de parcelas do ICMS "Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços" ou FPM "Fundo de Participação dos Municípios" até o máximo de 36 (trinta e seis) meses, suficientes para respaldar a liquidação financeira oriunda da contratação autorizada no artigo 1º desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123

ARTIGO III O vencimento da primeira parcela do contrato au
torizado no artigo 1º desta Lei, ocorrerá 30 dias
após a assinatura do contrato de execução dos ser
ços.

ARTIGO IV Nos orçamentos anuais e plurianuais subsequentes,
constará até o correspondente à última parcela de
pagamento, dotação orçamentária com a finalidade
de absolver a variação monetária existente entre
o valor autorizado a contratar no Artigo 1º, e
valor efetivamente pago em cada parcela resgatado

ARTIGO V Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

ARTIGO VI Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 07 (sete) di-
as do mês de Julho de 1992.

Prof. *Arnanjo dos Santos*
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123

Santa Rita do Pardo, 07 de Julho de 1.992

MENSAGEM JUSTIFICATIVA.

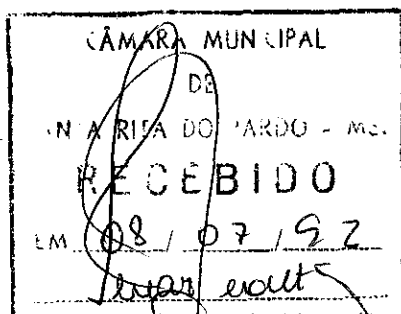
SENHOR PRESIDENTE;
ILUSTRES VEREADORES.

Ao remetermos o presente projeto de Lei nº 018/92, para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o fazemos com o objetivo de solicitarmos a autorização para a contratação de empresa visando a execução de serviços de Infra-Estrutura urbana (Pavimentação Asfáltica, Guias e Sargetas), a serem implantadas na área urbana do Município, através de auto-financiamento.

Com a implantação dos serviços de Drenagem através de Dreno Cego, obra já licitada e em fase final de contratação a complementação dos serviços se faz necessário, e como não dispomos de recursos financeiros para tanto, a opção será contratar empresas interessadas em efetuar o trabalho nessas condições.

Senhor Presidente, Dignos representantes do Rvo, entendemos que o comprometimento da receita até o valor proposto, está dentro da realidade do Município.

Na certeza de mais uma vez contarmos com o parecer favorável, antecipamos sinceros votos de estima e apreço



Atenciosamente.

Prof. Antonio Adriano dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL